



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 8F6507F7E9C9DA4D03508199EB22982D090982EB

CONTRATO N. 023/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DIRETAMENTE DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO, MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N. 11.947/2009, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS DO FNDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n. 58*.***.92*-5* denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE GALVÃO - COOPAFAG, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 415, bairro Chicuta, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 09.179.291/0001-00, representado pelo diretor presidente **EDES LUIZ GUSTMANN**, brasileiro, portador do CPF nº 0579*.***.4*9-9* residente e domiciliado na cidade de Galvão - SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1ª de abril de 2021, Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 004/2015 e suas alterações e Processo Licitatório 009/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2024, Edital de Chamada Pública nº 002/2024 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de grupos formais para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme projetos aprovados, especificações dos gêneros alimentícios constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais condições previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 O Contratado obriga-se a:

- a) não cobrar qualquer ônus a não ser aquele licitado;
- b) estar sempre a disposição da Administração no que diz respeito ao objeto de licitação em casos de emergência e outros que vir a ser necessário para o bom andamento e cumprimento do objeto licitado;
- c) Realizar a entrega dos itens, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 8F6507F7E9C9DA4D03508199EB22982D090982EB

d) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Edital e cancelamento do mesmo;

e) Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do objeto anexo I, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

f) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Edital, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Edital;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste edital;

h) Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no edital e seus anexos, observando ainda as resoluções pertinentes ao objeto e aos limites de aquisição por produtor, conforme item 6.3 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1 São obrigações do CONTRATANTE:

I - fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;

II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 O Município pagará ao Contratado o valor total de até **R\$ 752.299,50** (setecentos e cinquenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) em moeda corrente nacional, conforme aquisição de produtos apresentados no projeto de venda e mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente a entrega de mercadoria devidamente comprovados por relatório dos procedimentos realizados emitidos pela contratada com aceite da Secretaria Municipal de Educação.

4.2 O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado conforme cronograma de pagamento do ano vigente, após a apresentação das respectivas notas fiscais e a liquidação do setor competente, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o pagamento se encontram dispostos no anexo "I" desta Chamada.

CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício de 2024.

Dotação: 27 – 33.90.30.07.00.00 – 1.500.0000.00 – Recursos Ordinários

1.552.0000.00 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO.

6.1 O presente contrato tem sua vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 8F6507F7E9C9DA4D03508199EB22982D090982EB

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
- 7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 8F6507F7E9C9DA4D03508199EB22982D090982EB

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 8F6507F7E9C9DA4D03508199EB22982D090982EB

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada **Sra. Zoleide Marconsoni, Secretária de Educação** e fiscalizada pela **Sra. Juliane Baldissera**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo** ou por seu respectivo substituto, que será designado se a mesma não puder fiscalizar;

9.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

10.1 A aquisição do objeto do presente contrato será feita de acordo com as solicitações do Contratante, vedada a subcontratação, sendo o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE.

11.1 Fica eleito o foro da **Comarca de São Domingos - SC**, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Galvão-SC, 18 de abril de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito Municipal – Contratante

JULIANE BALDISSERA
Auxiliar Administrativo/fiscal

EDES LUIZ GUSTMANN
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR
DE GALVÃO - COOPAFAG - Contratado

Assessoria Jurídica:

Evandro Fernandes Andre OAB SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 02*.***.12*-0*- _____

2. Ana Claudia da Luz. CPF 85*.***.55*-4* _____